

Justiça de Transição e defesa de "obediência a ordens superiores" na América Latina



Aluna: Luíza Leão Soares Pereira, Direito UFRGS
Orientador: Prof. Dr. Fabio Costa Morosini

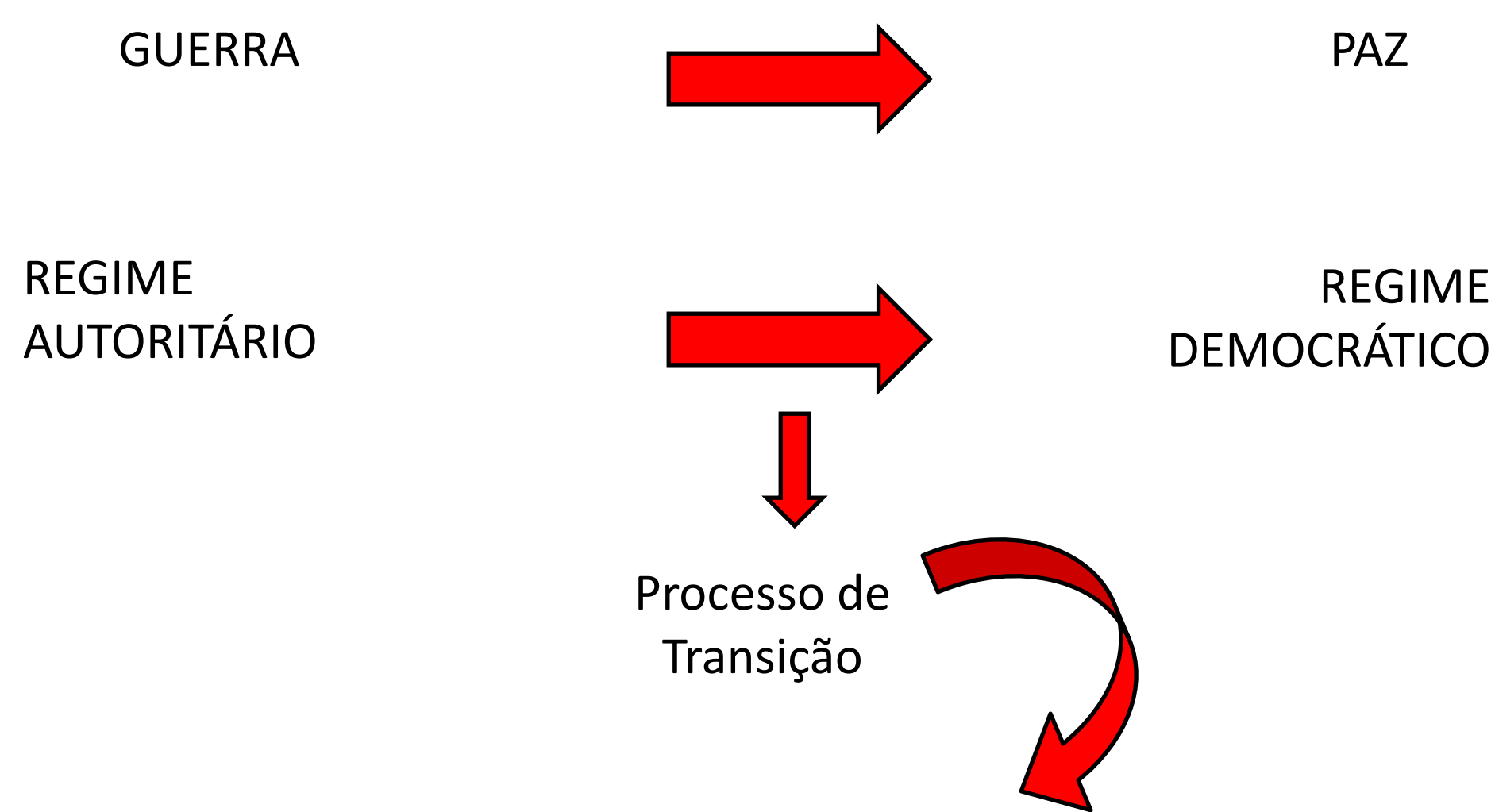
CSA - Ciências Sociais e Aplicadas

1. INTRODUÇÃO

A. Definição de "Justiça de Transição"

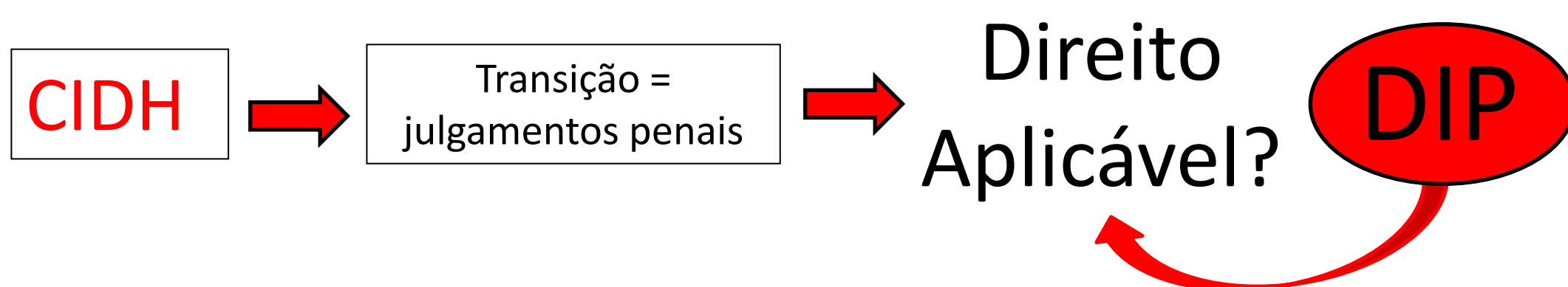
Relatório do Secretário Geral da ONU (2004)

"A diversidade de processos e de mecanismos associados com a tentativa de uma sociedade de conciliar-se com um legado de abusos passados de larga escala, garantindo portanto a **responsabilização**, a **justiça** e a **reconciliação**. Estes podem incluir tanto mecanismos **judiciais quanto extra-judiciais**, com diferentes graus de envolvimento internacional (ou até mesmo sem envolvimento internacional) e perseguições individuais, reparação, busca pela verdade, reformas institucionais, despedidas ou readmissões, ou uma combinação destes elementos." (Tradução Livre)(S/2004/616)



B. América Latina, Corte Interamericana de Direitos Humanos e Justiça de Transição

Inúmeros Estados da América Latina já sofreram ou estão sofrendo processos de transição e atualmente o uso de mecanismos de justiça de transição está sendo impulsionado por julgamentos na Corte Interamericana de Direitos Humanos (casos *Barrios Altos vs. Perú*; *La Cantuta vs. Perú*; *Almonacid Arellano y otros vs. Chile*; *Gomes Lund y otros vs. Brasil*). Contudo, a CIDH prioriza mecanismos punitivos individuais de transição (julgamentos na esfera penal).



C. Obediência a Ordens Superiores

Uso, por parte de oficiais de mais baixo escalão, da defesa de que cometeram os crimes em questão porque estavam sob obediência de um superior hierárquico (GAETA, 1999)

Um dos tópicos mais sensíveis do Direito Penal Internacional hoje. (CRYER, 2011)

Correntes:

1. **Respondeat Superior** - A defesa é absoluta (Oppenheim – 1906)
2. **Responsabilidade Absoluta** - Defesa é inadmissível (Costume Geral (Nuremberg, Tóquio, ICTY, ICTR))
3. **Ilegalidade Manifesta** - A Defesa é admissível quando não se trata de ordem manifestamente ilegal (Costume Local??)

D. Aferição de Costume

Prática **EXTENSIVA** e **virtualmente UNIFORME + opinio juris** (*North Sea Continental Shelf Cases*, *Federal Republic of Germany v. Denmark and The Netherlands*)

COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL:: Tratados, decisões de tribunais nacionais e internacionais, **legislação nacional**, correspondência diplomática, opiniões de consultores jurídicos e prática em organizações internacionais (Yearbook of the ILC, II (1950))

2. OBJETIVO

Realizar pesquisa empírica para verificar a possibilidade de utilização da defesa de "obediência a ordens superiores" no contexto transicional latino-americano como costume local.

3. DESENHO DE PESQUISA

Formulou-se a **pergunta de pesquisa**: É possível invocar "obediência a ordens superiores" como defesa em casos latino-americanos de transição em vista de um costume local?"

Hipótese a testar:

"A defesa de obediência a ordens superiores deve ser admitida na América Latina em vista de um costume local diferenciado."

Metodologia:

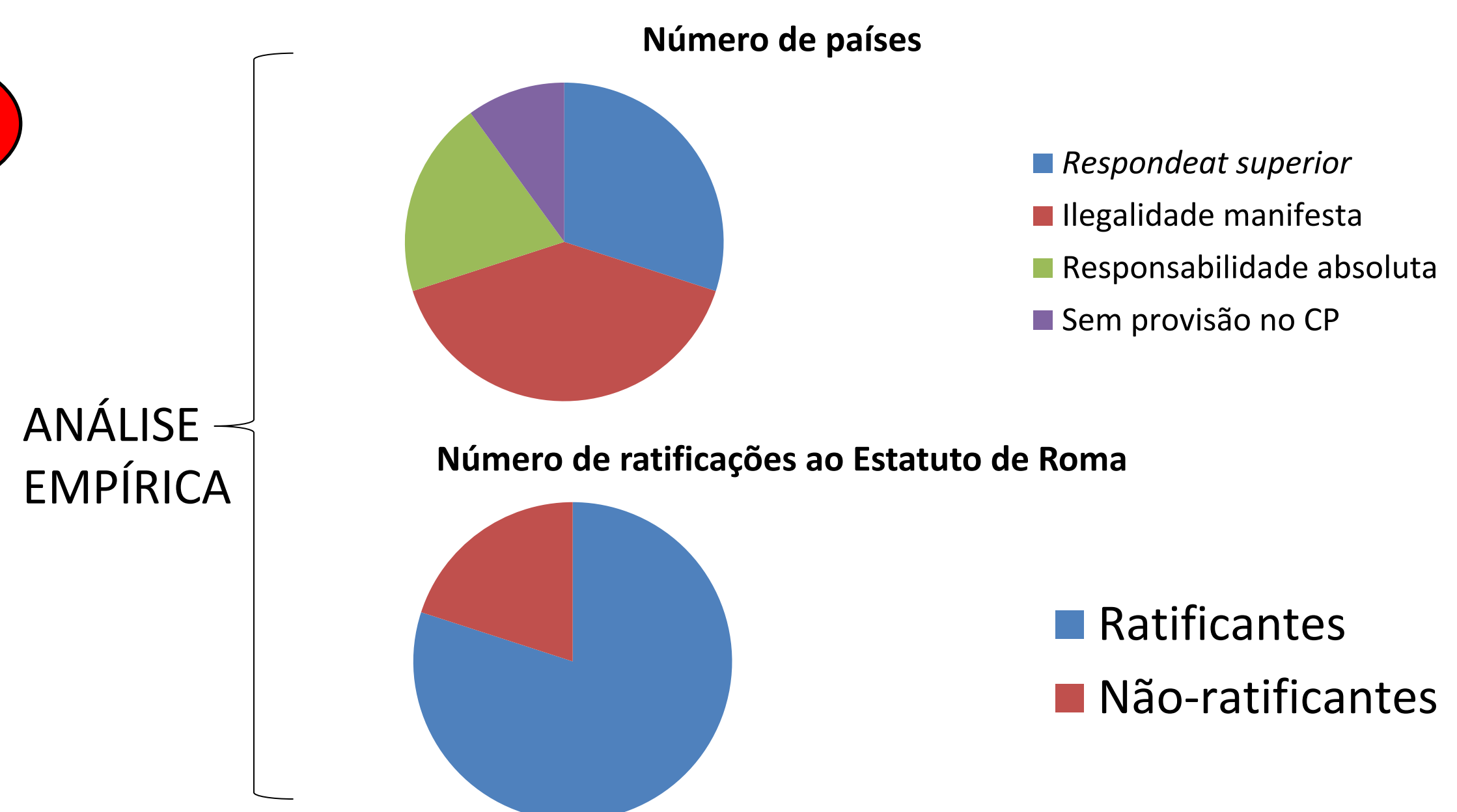
- a. Método indutivo (análise de legislações de diferentes países → confirmação/refutação da hipótese → conclusões com pretensões de contribuir para o esclarecimento geral do tema). **Método empregado pela Corte Internacional de Justiça (BOYLE, CHINKIN, 2007) em casos como North Sea Continental Shelf.**
- b. Técnicas de pesquisa – análise bibliográfica, análise documental (textos de lei), sistematização dos resultados.
- c. Duração da pesquisa: 12 meses (oito etapas)

4. RESULTADOS PRELIMINARES

REFUTAÇÃO DA HIPÓTESE

A defesa de obediência a ordens superiores **NÃO** deve ser admitida na América Latina em vista de **QUE NÃO HÁ** um costume local diferenciado."

Não se pode auferir costume pois não há prática uniforme



5. REFERÊNCIAS PRINCIPAIS

- STEINER, H., ALSTON, P., GOODMAN, R. *International Human Rights in Context* New York:OUP (2007)
SCHARF, M., MORRIS, V. *The International Criminal Tribunal for Rwanda* Transnational Publishers(1998)
CRYER, R. Superior Scholarship on Superior Orders. *Journal of International Criminal Justice* (2011)
GAETA, P. The Defense of Superior Orders (...). *European Journal of International Law* (1999)
NINO, C., *Juicio al Mal Absoluto*. (2006)
BOYLE, A., CHINKIN, C. *The Making of International Law*. New York:OUP (2007)
ROBERTS, A., Traditional and modern approaches to CIL, a Reconciliation. *AJIL*. (2001) p. 757-791
BASSIOUNI, M.C. *Introduction to International Criminal Law*. Martinus Nijhoff:Leiden (2013)
HARRIS, D.J., *Cases and Materials on International Law*. London: Sweet and Maxwell. (2010)



MODALIDADE DE BOLSA

Bolsista Voluntária